



ESTADO DO MARANHÃO

## Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida

LEI Nº 107/89

DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DE SOCIEDADE CIVIS, ASSOCIAÇÃO, FUNDAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida, o Sr. Osvaldo Batista Vieira, faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - As sociedades civis, as associações e as fundações, com sede ou órgão atuante no Município de Magalhães de Almeida, com a finalidade exclusiva de servir desinteressadamente à coletividade poderão ser declaradas de utilidade pública Municipal mediante Lei especial para cada caso.

Art. 2º - A Declaração de Utilidade Pública será concedida por proposta do Prefeito ou de qualquer Vereador.

Art. 3º - A proposta deverá ser instruída com os seguintes documentos:

- a) - Estatuto Social registrado em cartório competente
- b) - Declaração da Diretoria que não remunera, a qualquer título, os dirigentes, os mantenedores e os associados;
- c) - Declaração da Diretoria de que a Entidade está em funcionamento com exata observância dos Estatutos;
- d) - Juntar relatório das gratuidades, dos alunos que pagam anuidade e o último Balancete mensal, quando se tratar de Entidade Educacional;
- e) - Cópia da Ata da eleição da Diretoria em exercício
- f) - No caso da Fundação, comprovar ter patrimônio superior a 100 ( cem ) vezes o valor de referência.



ESTADO DO MARANHÃO

## Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida

---

Art. 4º - Em caso de mudança de denominação da Entidade, haverá necessidade de nova declaração, cuja Lei revogará expressamente, a declaração anterior.

Art. 5º - Não se incluem na presente Lei, as Entidades que, somente tenham cunho religioso.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida,  
em 02 de agosto de 1.989.

*Oswaldo Batista Vieira*  
Oswaldo Batista Vieira

Prefeito Municipal